

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 200/2025

Altera a Decisão nº 175 de 31 de outubro de 2025, que fixa os valores das anuidades e de seus descontos para o exercício de 2026 no âmbito do Coren-MS, aprovado pela Decisão Cofen nº 239/2025.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretaria, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 119/2024 de 24 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16.

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 42/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 790, de 29 de setembro de 2025, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 5,05% (índice INPC) a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2025, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências, que posteriormente será substituída por nova Resolução Cofen que disciplina a matéria e incluída nesta decisão.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONSIDERANDO a deliberação na 523^a Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 20,21 e 22 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a decisão nº 239 de 05 de dezembro de 2025 decidem:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte alteração na Decisão nº 175 de 31 de outubro de 2025, que fixa no âmbito do Coren-MS os valores das anuidades e de seus descontos para o ano de 2026, aprovado pela Decisão Cofen nº 239/2025:

a) O art.5º passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-MS, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades do exercício em que o profissional obtiver outra inscrição, bem como a anuidade de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo publicada na Imprensa Oficial e após encaminhado cópia da publicação ao Cofen.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2025.



Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Presidente
Coren-MS n. 175263-ENF



Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand
Secretária
Coren-MS n. 96606-ENF